Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º - ESTABELECER, que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MÓVEIS METÁLICOS	178,000	178,000	178,000

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 142-MDIC/MCT, de 18 de maio de 2005;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 203, de 10 de dezembro de 2013, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 021, de 02/04/2013, Resolução do CAS n.º 040, de 30/04/2013, Parecer Técnico n.º 186/2012 -SPR/CGPRI/COPEA e Adendo e Parecer n.º 170/2013 - RAT/ PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 22-3, com área total de 32.406,07 m², localizado na Avenida Puraquequara, s/n, Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa H & R TRANSPORTES LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.003234/2004-38.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 024, de 12/04/2013, Resolução do CAS n.º 043, de 30/04/2013, Parecer n.º 016/2013-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer 047/2013 - SPR/CGPRI/COPEA e PARECER N. 214/2013 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n° 3-1, com área total de 2.500,00 m², localizado na Avenida dos Oitis, s/n., Gleba D2B, Gleba D2J - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa L. S. SOUZA (FIRMA INDIVIDUAL)., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.003275/2007-77.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 023, de 11/04/2013, Resolução do CAS n.º 042, de 30/04/2013, Parecer n.º 028/2013-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo e PARECER N. 274/2013 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n° 3.94/5, com área total de 21.034,42 m², localizado na Avenida Cupiúba, s/n. - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa SAIZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.1611/2001-51.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 173, DE 21 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e considerando a proposta apresentada no Plenário da 109ª reunião do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA para acompanhar o processo de regulamentação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação do Código Florestal com objetivo de acompanhar a elaboração dos regulamentos decorrentes da Leiº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Compete ao Grupo de Acompanhamento:

I - atuar consultivamente sobre as ações de regulamentação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - avaliar sugestões em favor do processo de regulamentação do Código Florestal; e

III - acompanhar a regulamentação e a implementação do Código Florestal.

Art. 3º O Grupo de Acompanhamento será integrado pelos seguintes representantes:

I - Pelo Governo:

a) Ministério do Meio Ambiente;

b) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente-ABEMA

III -Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMA

IV - Pela Sociedade Civil:

a) Confederação Nacional da Agricultura;

b) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

c) Federação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;

d) Via Campesina;

e) Amigos da Terra;

f) The Natural Conservancy-TNC;

g) Organização das Cooperativas-OCB;

h) Associação Brasileira de Produtores de Florestas-ABRAF;

i) Entidade ambientalista indicada pelo CONAMA;

j) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos do GT caberá ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º A coordenação do GT poderá a qualquer momento, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e da sociedade civil que tenham relação temática com as atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo para contribuirem com os trabalhos.

Art. 6º Os Ministério do Meio Ambiente providenciará convocações e apoio para o desempenho das atribuições do GT.